



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA MESA DIRETORA

ASSEMBLÉIA DE LEI
n.º 674/04
02

EXPEDIENTE DO DIA
02
01
12
12
2004
2004

PROJETO DE LEI N.º 674/2004

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A QUADRILHA JUNINA E GRUPO
FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração, com sede e foro na Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

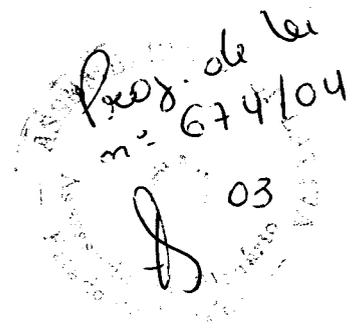
Lo 12 3 W
Dep. **RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**
Presidente

[Handwritten signature]
Dep. **PEDRO MEDEIROS**
1º Secretário

Gianina Farias
Dep. **GIANINA FARIAS**
2º Secretário em exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA MESA DIRETORA**

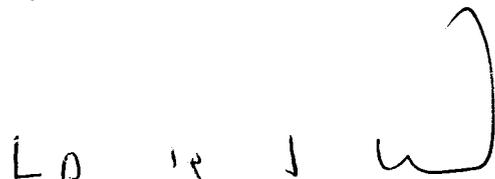


JUSTIFICATIVA

Trata-se de um grupo que expressa várias manifestações culturais do nosso Estado, já tendo representado em diversos festivais brasileiros de folguedos, propiciando conhecimento e lazer aos jovens da comunidade Valentina de Figueiredo e adjacências como também os resgatando dos vícios e da marginalidade.

Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004.


Dep. **RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**
Presidente


Dep. **PEDRO MEDEIROS**
1º Secretário


Dep. **GIANINA FARIAS**
2º Secretário em exercício



QJ E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO

CNPJ Nº 04.819.904/0001-02

Rua: Laércio Navarro de Lima, 35 Valentina II

João Pessoa – PB CEP 58063-060

Fone: 212-7723 / Fax: 222-6000

Ofício 10/2004

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
SR. RÔMULO GOUVEIA

Ao parabenizá-lo pelo excelente trabalho que vem desempenhando a frente da Assembléia Legislativa da Paraíba, e por saber do seu empenho pelo desenvolvimento do nosso estado, é que venho solicitar do senhor que leve para a plenária o pedido para que o QJ E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO se torne de utilidade pública estadual, pois o mesmo já é de utilidade pública municipal.

Trata-se de um grupo que expressa várias manifestações culturais do nosso estado, já tendo representado em diversos festivais brasileiros de folguedos, propiciando conhecimento e lazer aos jovens da comunidade Valentina de Figueiredo e adjacências como também os resgatando dos vícios e da marginalidade.

Por valorizar a cultura popular e não deixar por esquecido as nossas raízes que conta toda nossa história e por tratar-se de um espetáculo exuberante, criativo, um movimento urbano em que a cidadania esta inerente é de sua importância do desenvolvimento dessa modalidade.

Na esperança desse ofício chegar em vossas mãos, por saber do vosso compromisso com o desenvolvimento do estado e amor pela nossa cultura, reforço votos de apreço e estima.

João Pessoa, 03 de novembro de 2004.

Atenciosamente,

Marcelo Vicente de Sousa

Diretor Presidente

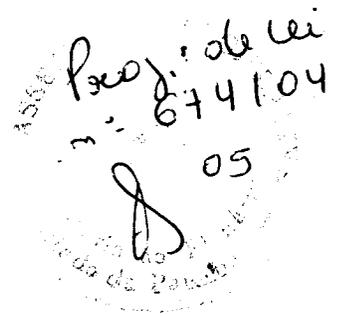
End. Rua Laércio Navarro de Lima, nº 35 - Valentina II – João Pessoa – Pb

CEP: 58063060. e-mail www.qjgrupofolclorico.novageracao@bol.com.br

Fone (083)237- 9096 / 9337



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



LEI N.º 10.226, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
QUADRILHA JUNINA E GRUPO
FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 2001, com sede na Rua Laércio Navarro de Lima, 35, Valentina de Figueiredo, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.904/0001-02, e no Cartório Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral sob o nº 204.582 do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Proj 06 11
m: 674/04
06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.819.904/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2001
NOME EMPRESARIAL QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLORICO NOVA GERACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.31-2-03 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA LAERCIO NAVARRO DE LIMA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO
CEP 58.063-060	BAIRRO/DISTRITO VALENTINA FIGUEIREDO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **25/08/2004** às **14:17:21** (data e hora de Brasília).

Voltar



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL



Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A N° 024

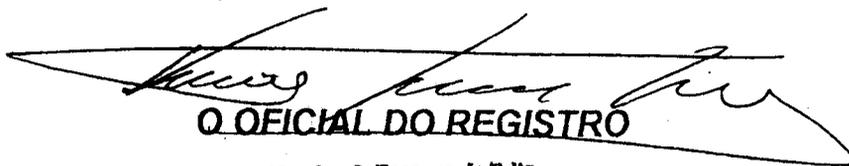
*Proj. de Lei
n° 674/01
07*

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO

Sociedade Civil, estabelecida nesta cidade de João Pessoa/PB, conforme Registro n°204.582, deste Serviço.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2001.



O OFICIAL DO REGISTRO

Vinícius A. Toscano de Brito
4º Substituto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 23/12/2001

Proj. de Lei
n.º 674/04
09



Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, realizou-se a sede provisória da entidade, situada na Rua Laércio Navarro de Lima, N.º 35 no Valentina Figueiredo II, um encontro entre amigos com o intuito de formar e tornar oficial o Estatuto da QUADRILHA JUNINA E O GRUPO FOLCLÓRICO "NOVA GERAÇÃO", onde foram discutido e deliberado, em assembléia a escolha da diretoria e a formação do estatuto da entidade.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da constituição, das prerrogativas e deveres da associação.

Seção I – Da constituição

Art. 1º: A associação do grupo QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO fundada em 23/10/2001 com sede e foro em João Pessoa-PB, constituído pelos sócios-fundadores, sócios-efetivos e sócios-beneméritos, regendo-se pelo presente estatuto e legislação específica.

Seção II – Das prerrogativas

Art. 2º: São prerrogativas da Associação.

I – Defender e contribuir, o desenvolvimento de danças regionais, fomentando, a promoção e planejamento, para a execução de atividade folclórica, para fins de cursos, seminários, encontros, eventos e intercâmbio com entidades similares.

Seção III – Deveres da Associação

Art. 3º: São deveres da Associação:

I – Lutar pela conscientização da importância do folclore regional, promover eventos, zelar pela entidade, entre outras;



CAPÍTULO II

Artigo 4º: Dos sócios: A quadrilha junina e grupo folclórico nova geração e grupo folclórico nova geração terá três tipos de sócios, a saber:

- a) Sócio-fundador: Aquele que assinou a ata de fundação.
- b) Sócio-efetivo: Aquele que se associa posteriormente à fundação.
- c) Sócio-benemérito: Aquele que contribui regularmente com doações ou patrocínios.

Artigo 5º: Os sócios-efetivos, em dia com suas obrigações para com o grupo, gozarão de todos os serviços e vantagens oferecidas pelo grupo.

Artigo 6º: Os sócios-efetivos, contribuirão mensalmente com uma quantia que será estipulada pelos sócios fundadores e a sua diretoria.

Parágrafo único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas finanças do grupo.

CAPÍTULO III

Artigo 7º: A quadrilha junina e grupo folclórico nova geração tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento das nossas danças regionais, mediante ao fomento, a promoção, o planejamento e execução de atividades folclóricas de cursos seminários, encontros, eventos e intercâmbios com entidades congêneres.

Artigo 8º: A quadrilha junina e grupo folclórico nova geração fundada em/ou vinte dias de setembro de dois mil e um, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com fins culturais, com sede e foro jurídico na cidade de João Pessoa e com duração de tempo indeterminado.

Artigo 9º: A quadrilha junina e grupo folclórico nova geração poderá manter convênios com instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, regionais e federais, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento das suas finalidades.



CAPÍTULO IV

Artigo 10º: Da diretoria do grupo, a quadrilha junina e grupo folclórica nova geração será administrado por sua diretoria, composta dos seguintes cargos e funções.

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Divulgação
- f) Diretor de Patrimônio

Rec. de Lei
n.º 674/04
10

Parágrafo Primeiro: A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou quantas vezes necessária, extraordinariamente.

Artigo 11º: Anualmente, será realizada uma Assembléia geral. Ordinariamente, composta por todos os associados do grupo, preferencialmente no mês de janeiro, na qual a diretoria prestará contas de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Durante a Assembléia-geral será eleita a nova diretoria do grupo, para um mandato de (03) anos.

Parágrafo Segundo: A eleição se processará por voto aberto de maioria-simples, podendo a chapa concorrente serem inscritas até o momento da eleição.

Artigo 12º: As Assembléias-gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que, convocadas pela diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados, com convocação previa de oito (08) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Artigo 13º: Das finanças e do patrimônio, a quadrilha junina e grupo folclórico nova geração serão constituídos por:

- Doações iniciais;
- Subvenções conseguidas pela entidade;
- Receitas de espetáculos e eventos;
- Moveis e/ou imóveis que venha a adquirir.



Parágrafo único: Tanto as finanças quanto o patrimônio do grupo serão considerados "bens de interesse comunitário", devendo a diretoria em exercício decidir sobre o seu emprego e destinação.

Artigo 14º: Em caso de extinção do grupo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade congênese.

CAPÍTULO VI

Artigo 15º: Disposições transitórias e gerais, a quadrilha junina e o grupo folclórico nova geração terá com sigla.

Artigo 16º: O grupo poderá ser filiado às entidades municipais, estaduais ou federais e lidam com o folclore profissional ou amador de todo o país.

Artigo 17º: O grupo poderá ser inscrito no conselho nacional de assistência social.

Artigo 18º: Em caso de necessidade, a diretoria executiva poderá estabelecer, por nomeação, quantos cargos sejam possível sempre de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 19º: Somente a diretoria em exercício e os sócios-fundadores tem o poder de alterar e reformular o presente estatuto.

Artigo 20º: Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela diretoria executiva, necessitando serem suas deliberações homologadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º: Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Visto
H. Andrade
OAB/PB 9.318

Ednaldo Tiburcio de Andrade

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58700-070
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
Internet: www.toscanodebrito.com.br

147664 42726 11111

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
MARCELO VICENTE DE SOUSA.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 05/12/2001. Em Testemunho da verdade.

Ednaldo Tiburcio de Andrade
Ednaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (83) - João Pessoa - PB
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado para Registro Protocolado no Livro A
e registrado sob nº 204.582 no Livro A

24 ficando copia arquivada neste Serviço. O que

Cartilho e dou FA João Pessoa (PB)

05/DEZ/2001

Livro de Ata da Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração

RCPJ
Fone: 241-7177
João Pessoa - PB
TOSCANO DE BRITO

Aos vinte dias do mês de Setembro de Dois Mil e Um reuniram-se na rua Laércio Navarro de Lima, nº 35, Valentina de Figueiredo II, um grupo de amigos na intenção de solucionar alguns problemas existentes em nosso bairro entre eles estão tentar afastar os jovens das drogas, da criminalidade e da prostituição e por entender também que o único jeito para solucionar esses problemas é através da cultura e da educação. Aproveitando um pouco de experiência que algumas pessoas tem com o folclore Brasileiro também, aproveitando esta reunião iremos dar primeiramente o nome a esta entidade cultural que irá se chamar: Quadrilha junina e grupo folclórico nova geração: Pensamos em quadrilha junina por entender que ao longo deste tempo a quadrilha junina resgata o que existe de mais tradicional e autêntico no folclore brasileiro e extender também algumas outras danças como Araruna, Coco de roda, Coco da Rocha; Ciria, Xote, Xaxado e baião, promovendo também oficinas de danças e arte cenica e etc. Marcamos também uma nova reunião que será realizado no mesmo endereço para discutir em uma assembléia geral o estatuto da mesma e a escolha da sua diretoria sem ter mais nada a ser discutido neste dia encerramos esta reunião.

Tays R. Lobo de Souza.
Heliu Carvalho de Melo.
Rosimar Batista Ribeiro.
Max Wilkson de Sousa.
José Francisco Nascimento.
José Antônio dos Santos.
Wellington de Lima Franca.
Adjanne Nunes Macena.
Ricardo de Moraes Lopes.
Juvinele de Lourdes Silva.
Marilda Ribeiro Barbosa.
Hilderlan Moura Gomes.
Wanderley de Camargo Rangel Santos.
Hildemberg Moura Gomes.
Marcela Cristina Esterocim.
Katiana Medeiros.
Walciria R. Cartaxo.
Cláudio Leite
Kabil Rodrigues R. de Lacerda.
Hitamário Vieira de França.
Helmel Lima Aires.
Edileuza Barbosa de Lima.
Levianne V. Vidal.
Dhiego de Sá.
Railson Confessa de Serra.
Tiago Lima
Rose Keylla A. de Sousa.
Marcos Vinicius Silva do Nascimento.
Geraldo de Lima.

*Proq. de lei
nº 674/04*



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241-7177 - João Pessoa - PB
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano
Apresentado para Registro, Protocolado no Livro A
e registrado sob nº 204.580 no Livro A
**34, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 05/DEZ/2001.

[Handwritten signature]



Aos quinze dias do mês de Novembro votaram-se a se reunir na rua: Laércio Navarro de Lima, Valentina de Figueiredo II, nº 35, a nova diretoria da quadrilha junina e grupo folclórico nova geração não só para tomar posse mais também para discutir outras pautas que será citada abaixo logo após a posse da sua diretoria.

- Diretor Presidente – Marcelo Vicente de Sousa.
- Vice-Presidente – Eliberto M. da Silva Junior.
- Diretor Financeiro – Max Wilfersom de Sousa.
- Secretária-Geral – Tays R. Lobo de Souza.
- Diretoria de Patrimônio – Grazielle M. Pereira.
- Diretor de Divulgação – Helio Carvalho de Melo.

*Proj. de Lei
nº 674/04
12*

Ficou decidido também que para poder oficializar e registrar essa entidade cultural todo o recuso gasto pela sua diretoria será repassado para os mesmos quando a entidade tiver os seus próprios recursos.

Sem mais nada a ser discutido neste dia encerro a pauta.

Secretária-Geral – Tays R. Lobo de Souza.



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241-7177 - João Pessoa - PB
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

e registrado sob nº 204.581 no Livro A

**34 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

**24 Certificado é dou Fé. João Pessoa (PB)

05/DEZ/2001



[Handwritten signature]

14/11



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSESSOR
Proj. de Lei
nº 674/04
§ 13

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. nºs. 674 sob o nº 674/04
Em 01/12/2003
p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/12/2003
p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/12/2003
p/ Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/12/2003
p/ Fabiano
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RODRIGO DO NASCIMENTO
Em / / 2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2003
Parecer
Em / /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Pagina (s).
Em 01/12/2003
Salvador
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / / 2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proj Lei
674/04
14

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 674/2004

Declara de Utilidade Pública a Quadriha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração e dá outras providências.

AUTOR : Dep.MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATOR: DEP. FAUSTO OLIVEIRA

P A R E C E R N.º *674/04*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 674/2004**, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Quadriha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

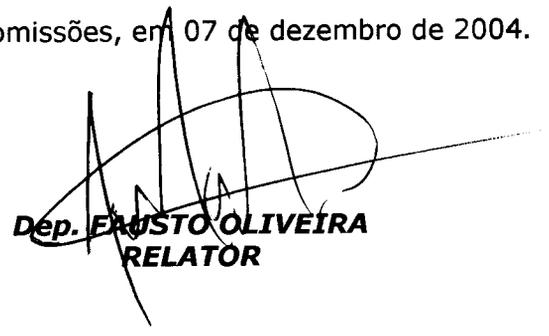
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 674/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2004.


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Projeto
674/04
10*

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 674/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2004

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
Membro

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
Membro

Fausto Oliveira
DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Edina Wanderley
DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

Rodrigo Soares
DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/12/2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

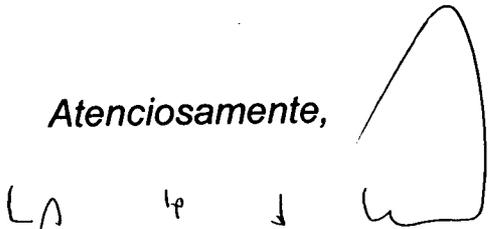
Ofício nº 459 /2004

João Pessoa, 14 de dezembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 674/04 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa que "Declara de Utilidade Pública a Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 431/2004
PROJETO DE LEI N° 674/2004

Declara de Utilidade Pública a Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração e dá outras providências.

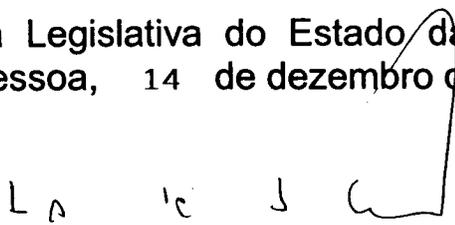
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração, com sede na Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente